



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 051/1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso da área denominada Parque da Vaquejada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso da área denominada PARQUE DA VAQUEJADA, constante de uma área total de 02(dois) ha, extraída de uma porção maior, constante da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro Imobiliário sob a Matrícula 5.017, fls. 190. Livro 2-Q, Reg. R-1, à Associação dos Produtores Rurais de Barra de São Francisco, para a construção de benfeitorias que atendam aos anseios dos produtores Agropecuaristas desta região.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, será efetivada por tempo indeterminado, em caráter precário & "in tuitu personae", de forma gratuita e sem encargos para o Poder Público Municipal.

Art. 3º - A CESSIONÁRIA não poderá em nenhuma hipótese transferir, ceder, alienar e/ou de quaisquer forma constituir ônus sobre o referido imóvel, nem tão pouco transferir os direitos que lhe forem conferidos decorrentes do contrato a ser firmado, podendo ainda o Poder Executivo Municipal, fulcrado no comprovado interesse público, reaver para si o uso da referida área, mediante composição dos prejuízos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer tempo, usar a referida área, para a realização dos festejos municipais, nos termos da avença a ser firmada com a referida Associação.



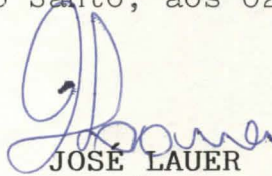
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 051/1993...fls...02...

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 02 de agosto de 1993.



JOSE LAUER

Prefeito Municipal